



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 22 de julho de 2016 - Nº 1523 - Divulgado em 21/07/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

| | |
|---|---|
| 1. Atos do Tribunal Pleno..... | 1 |
| Intimação para Sessão..... | 1 |
| Citação para Defesa por Edital..... | 1 |
| Intimação para Defesa..... | 1 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa..... | 1 |
| Extrato de Decisão..... | 1 |
| 2. Atos da 1ª Câmara..... | 2 |
| Intimação para Sessão..... | 2 |
| Citação para Defesa por Edital..... | 2 |
| Intimação para Defesa..... | 3 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa..... | 3 |
| Extrato de Decisão..... | 3 |
| Extrato de Decisão Singular..... | 3 |
| 3. Atos da 2ª Câmara..... | 3 |
| Citação para Defesa por Edital..... | 3 |
| 4. Atos dos Jurisdicionados..... | 3 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados..... | 3 |

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04794/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citados: Cícero Bernardo Cezar, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04672/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: José Hugo Simões, Contador(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentarem esclarecimentos acerca das restrições apontadas pela unidade de instrução em seu relatório inaugural.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04757/16](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00082/16
Sessão: 2081 - 15/06/2016
Processo: [05053/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Interessados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Amanda Helena da Silva, Procurador(a); Ielton Carvalho Pianco, Procurador(a); Maria do Socorro Nascimento Brito, Contador(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Luciano Jose Nobrega Pires, Assessor Técnico; Robson Ferreira de Lima, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Gustavo Valadares, Advogado(a); Renata Arnaut Araujo Lepsch, Advogado(a); Melanie Costa Peixoto, Advogado(a); Sofia Rodrigues Silvestre, Advogado(a); Cynthia Povo de Aragao, Advogado(a); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, Advogado(a); Eveline Mendes Soares, Advogado(a); Alvaro Luiz Miranda Costa Junior, Advogado(a); Carla Mayrink Santos Moraes, Advogado(a);

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2088 - 03/08/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [00082/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2005
Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá, Ex-Gestor(a); Carleusa Marinheiro, Ex-Gestor(a); Abelardo Jurema Neto, Advogado(a); Fábio Ramos Trindade, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00082/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2088 - 03/08/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [12839/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: José Aurélio Ferreira, Gestor(a).

Diva Belo Lara, Advogado(a); Cristiana Muraro Tarsia, Advogado(a); Victor Matheus Scholze de Oliveira, Advogado(a); Jaques Fernando Reolon, Advogado(a); Jean Augusto Pereira, Advogado(a); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05053/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, com impedimento declarado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, decidem, conforme voto do Relator, EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Campina Grande, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito, Senhor VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, relativa ao exercício de 2012, INFORMANDO que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00299/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016

Processo: [05053/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Amanda Helena da Silva, Procurador(a); Ielton Carvalho Pianco, Procurador(a); Maria do Socorro Nascimento Brito, Contador(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Luciano Jose Nobrega Pires, Assessor Técnico; Robson Ferreira de Lima, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Gustavo Valadares, Advogado(a); Renata Arnaut Araujo Lepsch, Advogado(a); Melanie Costa Peixoto, Advogado(a); Sofia Rodrigues Silvestre, Advogado(a); Cynthia Povoá de Aragão, Advogado(a); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, Advogado(a); Eveline Mendes Soares, Advogado(a); Alvaro Luiz Miranda Costa Junior, Advogado(a); Carla Mayrink Santos Moraes, Advogado(a); Diva Belo Lara, Advogado(a); Cristiana Muraro Tarsia, Advogado(a); Victor Matheus Scholze de Oliveira, Advogado(a); Jaques Fernando Reolon, Advogado(a); Jean Augusto Pereira, Advogado(a); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05053/13, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Campina Grande, Senhor VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, relativa ao exercício de 2012, com impedimento declarado pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR como índice para investimentos mínimos em ações e serviços públicos de saúde o percentual de 17,24%; 2) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, por motivo da insuficiência financeira e falhas na elaboração de demonstrativos de gestão fiscal; 3) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Campina Grande no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas de gestão, de encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria, tangente ao procedimento licitatório reclamado e incentivar o Conselho do FUNDEB a se reunir regularmente; 4) COMUNICAR à Receita Federal e ao IPSEM os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; 5) COMUNICAR ao Ministério Público Comum, para a adoção de medidas no âmbito de sua competência, os fatos sobre a emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, fraude em documentos públicos, despesas irregulares e não comprovadas, entre outros; 6) RECOMENDAR à Presidência do TCE/PB avaliar o art. 5º, da Resolução Normativa RN - TC 07/09, que trata dos documentos enviados por meio eletrônico ao TCE/PB, no sentido de que sejam apresentados os originais, gerados pelos Bancos, dos extratos bancários e respectivas aplicações financeiras, mencionados no inciso XIV, para que seja evitada a ocorrência de fraude em extratos bancários enviados a esta Corte de Contas; e 7) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2665 - 04/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: [08612/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); Vani Leite Braga de Figueiredo, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08612/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04119/01](#)

Jurisdição: Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente Rec. Hídricos e Minerais

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citados: Gilmar Ferreira da Silva, Interessado(a); Andrade Galvão Engenharia Ltda, Interessado(a); Francisco Jácome Sarmento, Ex-Gestor(a); Cre Engenharia Ltda, Interessado(a); Holanda Engenharia Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04119/01 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [07850/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07850/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13786/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Maria Lúcia Silva de Araújo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13786/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16190/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Citados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16190/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [04347/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01355/07](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Citado: THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.
Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [06246/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2005
Citado: THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.
Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [06264/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2005
Citado: THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.
Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [04661/15](#)
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco Dantas Ricarte Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [14582/15](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Citado: LUCIANA EMILIA DE CARVALHO TORRES GALINDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02185/16
Sessão: 2662 - 14/07/2016
Processo: [05035/11](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Interessados: Helton Rene Nunes Holanda, Gestor(a); Kessia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, Gestor(a); Sandro Targino Souza Chaves, Ex-Gestor(a); Watteau Ferreira Rodrigues, Ex-Gestor(a); Genival Gomes César Júnior, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Considerar procedente a denúncia; 2. Aplicar multa aos gestores responsáveis pela conduta inquinada de vícios, Sr. Sr. Watteau Ferreira Rodrigues, correspondente a 60% do teto máximo (R\$ 7.882,17), i.e. R\$ 4.729,30 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos) ou 104,49 UFR e, bem assim, ao Sr. Sandro Targino de Souza Chaves, correspondente a 40% do teto máximo (R\$ 7.882,17), i.e. R\$ 3.152,86 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) ou 69,66 UFR; 3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, aos gestores nominados no item 2 supra, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4. Dar ciência da decisão às partes interessadas, i.e., ao denunciante e denunciado.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00039/16
Processo: [04661/15](#)
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Francisco Dantas Ricarte, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Paula Laís de Oliveira Santana, Advogado(a).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco Dantas Ricarte Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01915/14](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012
Citados: Inácio Roberto de Lira Campos, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [39978/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS



DA FARMACIA ESPECIALIZADA DOS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2016, E REFERENTES A NOVAS DEMANDAS PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Data do Certame: 01/08/2016 às 08:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 670.655,50

Observações: Publicado com a hora de abertura errada

Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [40207/16](#)

Número da Licitação: 00138/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIOTICOS DESTINADO AO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE.

Data do Certame: 04/08/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA- SEAD-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: [40215/16](#)

Número da Licitação: 00022/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico e Material de Construção para as diversas Secretarias do Município de Santa Cecília -PB.

Data do Certame: 04/08/2016 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de S.C (sala de Licitação)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Documento TCE nº: [40272/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Carne bovina fresca e também ossos para o sopão, para atender a secretaria de educação e os fundos municipais de saúde e assistência social do município de Belém.

Data do Certame: 29/07/2016 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Belém

Valor Estimado: R\$ 33.500,00
